ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU

Estudo Técnico Preliminar 191/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00132568/2026-59

2. Descrição da necessidade

A aquisição em questão se faz necessária para a garantia do atendimento de pacientes avaliados pela Comissão de Farmacologia da SES/SP. O fornecimento de medicamentos ou nutrições enterais não disponibilizados pelo SUS é regulamentado pela Resolução SS-54, de 11-05-2012, e se dá em caráter de excepcionalidade, quando esgotadas todas as alternativas terapêuticas padronizadas. Após avaliação individual dos casos por um comitê técnico do Grupo de Farmacologia/CAF, com base na literatura científica de forte nível de evidência, a aquisição dos medicamentos visa o atendimento das Solicitações Administrativas cadastradas no Sistema SCODES (É um sistema informatizado, desenvolvido a partir de 2007 por colaboradores da SES-SP, com o objetivo de controlar e gerenciar as demandas judiciais e solicitações administrativas), as quais se não atendidas poderão ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a saúde dos pacientes, bem como comprometer a continuidade do seu tratamento autorizado pela Comissão de Farmacologia da SES /SP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Assistência Farmacêutica - Solicitações Administrativas	Carla Afonso Cazarote

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na presente contratação será admitida a proposta das seguintes dietas.

ITEM	CÓD. SIAF.	CAT MAT	SUPLEMENTO ALIMENTAR/DIETA	CÓD. CODES	UNIDADE	ADQUIRIR
1	3890910	410621	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Com Restriç de Aa; Isenta de Lisina Baix Em Triptofano; para Crianç Apart 1 Ano C/ Acidemia Glutarica; Mistura Concentrada de L-aminoacidos; Minerais Vits Oligoelement L-carnitina; Isenta de Sacarose; Em Po; Normocal; Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislaçoes Atuais Vigentes Q. Regulamentam Produçao e Comercializaçao de Alimentos.	2B04748 /42/ 13383 /01/00	GRAMA	4000

5. Levantamento de Mercado

Poderão ser aceitos as dietas disponíveis no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

O fornecimento das dietas em questão se faz necessária para a garantia do atendimento de pacientes avaliados pela Comissão de Farmacologia da SES /SP. O fornecimento de medicamentos ou nutrições enterais não disponibilizados pelo SUS é regulamentado pela Resolução SS-54, de 11-05-2012, e se dá em caráter de excepcionalidade, quando esgotadas todas as alternativas terapêuticas padronizadas. Após avaliação individual dos casos por um comitê técnico do Grupo de Farmacologia/CAF, com base na literatura científica de forte nível de evidência, a aquisição dos medicamentos visa o atendimento das Solicitações Administrativas cadastradas no Sistema SCODES (É um sistema informatizado, desenvolvido a partir de 2007 por colaboradores da SES-SP, com o objetivo de controlar e gerenciar as demandas judiciais e solicitações administrativas), as quais se não atendidas poderão ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a saúde dos pacientes, bem como comprometer a continuidade do seu tratamento autorizado pela Comissão de Farmacologia da SES/SP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade foi obtida de acordo com pacientes cadastrado na farmácia administrativa, onde se encontra registrado todas as demandas existentes e seus respectivos consumos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é viável a o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A despesa tem previsão orçamentária no exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimentos das demandas de solicitações administrativas, redução do risco de agravos de doenças, evitando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a saúde dos pacientes, manutenção da continuidade do seu tratamento, avaliados pela Comissão de Farmacologia da SES/SP (Resolução SS nº 54/2012).

13. Providências a serem Adotadas

Promoção de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há risco de impacto ambiental, tendo em vista que há controle da dispensação dos itens de nutrição e destinação adequada das embalagens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a aquisição da dieta, tendo em vista a exigência de atendimento da farmácia de solicitações administrativa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Considerando a justificativa apresentada, a demanda deverá ser providenciada na modalidade de pregão eletrônico.

CARLA AFONSO CAZAROTE

Subscritor

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 12:28:19.